



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 177/90

Súmula: Cria Cargo no Quadro Único do Pessoal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

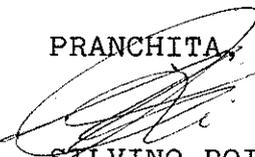
ART. 1º: Fica criado no Quadro Único de Pessoal, GRUPO OCUPACIONAL: 03 - SERVIÇOS GERAIS, de Cargo de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Pranchita, o seguinte Cargo:

Código	Nº	Séries de Classes	Níveis
CP	01	CHAPEADOR	12 a 18

Parágrafo único: O Cargo, Nível, Código e Número de Vagas, de que trata o Artigo, passa a integrar ao Anexo I da Lei 174/90.

ART. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE JUNHO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUÍNELLO

Prefeito Municipal